

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município de Gaspar; Gabinete do Prefeito - Superintendência do Belchior; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; Divulgam:

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016

TÍTULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Tipo de Licitação: Menor preço. **Forma de Julgamento:** POR ITEM. **Forma de Fornecimento**: Parcelada.

Valor Estimado da Licitação: R\$ 1.397.234,13

Regência: Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Decreto Municipal

 n° 1.731/2007, Lei Complementar n° 123/2006 e Lei 8.666/93 e alterações.

Data e horário de apresentação dos envelopes: Até às 09h do dia 04/05/2016.

Data e horário da abertura dos envelopes: Dia 04/05/2016, a partir das 09hs.

Local de apresentação e abertura dos envelopes: no Departamento de Compras, na sede desta Prefeitura, situada na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina. Horário de Expediente da Prefeitura: Das 08h às 12h e das 13h às 17h.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

Página 1 de 42

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente Licitação tem por objeto o Registro de Preços de materiais hidráulicos, conforme as características técnicas descritas no ANEXO V Termo de Referência e ANEXO VI Proposta de Preços.
- 1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência na contratação em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.3 A aquisição do objeto do presente Edital tem por justificativa registrar o preço de materiais necessários à viabilização e a realização das manutenções preventivas e corretivas por parte da Secretaria/Orgão requisitante, garantindo desta maneira a contiuidade dos serviços públicos de construção, manutenção, drenagem e reforma de prédios públicos e sistema de esgoto fluviais de vias públicas.

2 DA APRESENTAÇÃO

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) e/ou a sua equipe de apoio receberá(ão) os envelopes contendo as "Propostas" e os "Documentos de Habilitação", em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

PREFEITURA DE GASPAR/SC PREFEITURA DE GASPAR/SC

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016 ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PRECOS ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: RAZÃO SOCIAL:

CNPJ: CNPJ:

ENDEREÇO/CEP: ENDEREÇO/CEP: TELEFONE/FAX: TELEFONE/FAX:

EMAIL EMAIL

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado.
- 3.2 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação, na presente Licitação, de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens. Devendo, para tanto, o representante <u>apresentar declaração</u> de <u>que as empresas</u> que representa <u>não concorrerão aos mesmos itens</u>. Caso o contrário seja constatado, quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação.
- 3.3 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.
- 3.4 A proponente deverá apresentar, <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, documento com a indicação do **representante credenciado**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.
- 3.4.1 O CREDENCIAMENTO far-se-á por meio de:
- a) Declaração de Atendimento ao Edital (Anexo VIII);
- b) **Instrumento público de procuração original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; ou

- c) <u>Procuração</u> ou <u>Declaração de Credenciamento</u> (Anexo I), com firma reconhecida, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;
- d) <u>Estatuto ou Contrato Social, COM TODAS AS ALTERAÇÕES, original,</u> juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto). <u>(OBS: O Contrato com todas as alterações poderá ser substituido por ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO).</u>
- 3.4.2 O Instrumento público de procuração, o Estatuto ou o Contrato Social originais juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão, referidos nos itens 3.4.1, "b", "c" e "d", poderão ser substituídos por <u>uma</u> cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por Reconhecimento de Firma, por Semelhança, por Autenticidade e/ou Assinatura Digital.
- 3.4.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos **autenticados** em cartório.
- 3.4.4 Declaração de Credenciamento Segue modelo (Anexo I).
- 3.4.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:
- a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original;
- b) <u>se a procuração for particular</u>: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original.
- c) <u>se a declaração for assinada pelo administrador da empresa:</u> cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto), ou apresentação do documento de identificação original.
- 3.5 A proponente deverá apresentar <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.
- 3.5.1 **Declaração de Habilitação -** Segue modelo (Anexo II)
- 3.6 A proponente deverá apresentar <u>inicialmente e em separado dos envelopes</u>, para comprovação da condição de <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.
- 3.6.1 Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Segue modelo (Anexo VII)

Página 3 de 42

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 3.7 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.
- 3.8 <u>Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio</u> e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.
- 3.9 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:
- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
- b) Enquadradas nas disposições do art. 9°, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura do Município de Gaspar;
- d) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar;
- 3.10 Na fase de Credenciamento, se necessário, o Pregoeiro poderá juntar documetoss correspondentes aos itens 3.1 ao 3.10 que por ventura estive faltando, se apresentado no respectivo momento.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

- $4.1~A~Proposta~de~Preços~contida~no~Envelope~n^{\circ}_{-}~01~deverá~ser~apresentada~na~forma~e~requisitos~indicados~nos~subitens~a~seguir:$
- a) preferencialmente emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 1(uma) via.
- b) conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.
- 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter OBRIGATORIAMENTE, além dos dados apresentados no ANEXO VI, a MARCA e o VALOR UNITÁRIO dos itens cotados, não podendo ultrapassar o(s) valor(es) unitário(s) máximo(s) previsto(s) pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital.
- 4.2.1 Deverá ser proposta apenas 1 (uma) marca para cada item.
- 4.2.2 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei n.º 9.876/99.

<u>Parágrafo Único</u> - Para facilitar o julgamento, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS.

- 4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.
- 4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante **EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS** e que os produtos que foram cotados apresentam todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme Anexo VI do Edital.
- 4.5 A apresentação de proposta de preço IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, por parte da proponente,

Página 4 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6 A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

5 DA HABILITAÇÃO

5.1~A proponente deverá apresentar o envelope n°_{-} 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

5.1.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

- 5.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, em cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por reconhecimento de firma, por semelhança, por autenticidade, por assinatura digital ou cópia autenticada em ate 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura dos envelopes e com todas as alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, podendo o contrato social com todas as alterações ser substituído por ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO , e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, <u>ou</u>;
- 5.1.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício, <u>ou</u>;
- 5.1.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

<u>OBS</u>: Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.1.1 à 5.1.1.4 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

5.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 5.1.2.2 Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 5.1.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 5.1.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 5.1.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- 5.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de <u>Débitos</u> Trabalhistas (**CNDT**), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comrpovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTAR ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2016 e LC 147 de 07/08/2014. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.

Página 5 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

5.1.3 Qualificação Técnica

- 5.1.3.1 Alvará de Localização e Funcionamento em dia, original ou através da apresentação uma cópia autenticada em cartório, podendo ser autenticada por Reconhecimento de Firma, por Semelhança, por Autenticidade e/ou Assinatura Digital, ou poderá ser autenticada por servidor público municipal até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- 5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.
- 5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

OBSERVAÇÃO

- A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.
- B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do departamento de Compras e licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar SC, até 01 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.
- C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que poderá ser confirmado sua autenticidade.

6 CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, na sede da Prefeitura, situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, n.º 435, Centro, CEP 89.110-000, na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente.
- 6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.
- 6.4 Ao apresentar proposta, a proponente **DECLARA TER ACEITO E OBRIGA-SE** aos termos do presente Edital.
- 6.5 O Edital encontra-se disponível para retirada no Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, cujas informações poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através do telefone: (47)3331-6307; por fax: (47)3331-6360; ou ainda por *e-mail*: **pregao@gaspar.sc.gov.br**
- 6.5.1 Os Editais estarão disponíveis no site oficial do Município, qual seja, www.gaspar.sc.gov.br.

7 DA ABERTURA E JULGAMENTO

- 7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-seão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.
- 7.2 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.
- 7.2.1 A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido **inclusive** de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

- 7.3 Deverão ser apresentadas a **Declaração para Habilitação** e, se for o caso, a **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, conforme itens 3.5 e 3.6 deste Edital.
- 7.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.5 do Edital.
- 7.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) **envelopes LACRADOS** com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).
- 7.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.
- 7.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.
- 7.4 Primeiramente serão abertos os envelopes de Nº 01 PROPOSTA DE PREÇOS.
- 7.4.1 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope n.º 1, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.
- 7.4.2 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.
- 7.4.3 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de N^{o} 01, passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.
- 7.4.4 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior, será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.4.4.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.4.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.
- 7.4.4.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).
- 7.4.4.4 O pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.
- 7.4.4.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dada preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.
- 7.4.4.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.4.4.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.4.5 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.
- 7.4.6 Procedida a classificação e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou

Página 7 de 42

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

<u>Empresa de Pequeno Porte</u> licitante, o Pregoeiro abrirá o seu envelope de habilitação, e caso a habilitação fiscal não estiver regular, o mesmo intimará a licitante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.4.6.1 Entende-se por irregularidade fiscal a apresentação de documentação Fiscal VENCIDA ou CND POSITIVA. Caso, na fase de Habilitação seja constatado a AUSÊNCIA da documentação fiscal, mesmo que vencida ou positiva, por parte das empresas Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, importará em Inabilitação da Empresa.

- 7.4.7 Regularizada a habilitação fiscal pela licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, a mesma será declarada vencedora do certame.
- 7.4.8 Caso não ocorra a regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se-lhe a penalidade de que trata o no item "Das Sanções Administrativas" deste Edital, e retomando a licitação na forma do item 7.4.5 ou do item 7.4.8.
- 7.4.9 Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:
- I a <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na forma dos itens anteriores), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II não ocorrendo a contratação da <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u>, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafos 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III no caso de equivalência dos valores apresentados pelas <u>Microempresas ou Empresas de Pequeno</u> <u>Porte</u> que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. 7.4.10 O prazo para apresentação de nova proposta será de <u>até 05 (cinco) minutos</u> após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).
- 7.4.11 Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.4.12 Será assegurada, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.
- 7.4.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.4.14 Será desclassificada a proponente que:
- a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis ou que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).
- 7.4.15 Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc) que os custos dos

Página 8 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- 7.4.16 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.
- 7.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.
- 7.5.1. Será julgada inabilitada a proponente que:
- a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital,
- b) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento.
- 7.5.2. Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:
- a) serão analisados os documentos <u>não</u> integrantes da regularidade fiscal, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do Edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;
- b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal, declarando-se:
- b.1. o atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação; ou
- b.2. o desatendimento das exigências constantes do Edital com a suspensão do julgamento da habilitação fiscal em relação aquela <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> licitante, para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.5.2.1 Ocorrendo a situação estabelecida no item b.2. acima, o licitante <u>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</u> poderá se manifestar, na própria reunião, sob pena de decadência, sobre a desistência de sua proposta acaso não vislumbre a possibilidade de regularização da habilitação fiscal na forma da lei, isentando-se de eventual penalização em caso de ser declarada vencedora do certame.
- 7.6. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora, proporcionando a seguir, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes, registrando na Ata da Sessão, a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, bem como o registro de que todos as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias consecutivos, após o término do prazo do recorrente para juntada de memoriais razões de recursos do recorrente art 4º XVIII (03 dias consecutivos) da Lei 10.520/2002, proporcionando-se a todos, vista imediata do processo no Departamento de Compras.
- 7.7. A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.
- 7.8. As empresas vencedoras deverão apresentar em até 3 (três) dias após o término da sessão, as propostas de preços readequadas, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado no valor total do lote.
- 7.8.1 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, nem o valor global do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (Duas) CASAS DECIMAIS, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.
- 7.9. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).
- 7.10. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação

Página 9 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

- 7.11. Não considerar-se-á qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 7.12. A presente licitação para os efeitos de julgamento será do tipo "MENOR PREÇO" considerando-se o MENOR PREÇO POR ITEM para fins da escolha mais vantajosa.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS

- 8.1 Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.
- 8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.
- 8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.
- 8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.
- 8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.
- 8.5 Não serão conhecidas às impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 8.6 Os recursos e contra-razões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal, sita na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-000, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.
- 8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), lavrar a ATA de Registro de Preços e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.
- 9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pelo pregoeiro sobre o mesmo.
- 9.3 No caso de ocorrer a situação prevista no item anterior, Homologado o resultado pelo Município, e comunicado à proponente vencedora e aos demais licitantes que concordaram em assinar a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado, ter-se-á um prazo máximo de 03 (três) dias para comparecer no Departamento de Compras desta Prefeitura para assinar a referida Ata.
- 9.3.1. Poderão ser registradas todas as empresas que manifestarem interesse em assinar a Ata com mesmo preço e mesmas condições do primeiro colocado, observando-se o seguinte:
- a) Os fornecedores ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do Registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes na Ata.
- 9.3.2. Os demais fornecedores serão classificados neste processo, em ordem decrescente de preço

Página 10 de 42

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

proposto e poderão ser convocados para compor a Ata de Registro de Preços, nos casos previstos neste Edital e na Ata dele decorrente.

- 9.4. A recusa injustificada do detentor do preço registrado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas no item 17 deste Edital.
- 9.4.1 Nas hipóteses de recusa do(s) adjudicatário(s) em firmar a Ata de Registro de Preços, a autoridade competente poderá convocar os demais licitantes para assinar a Ata, observada a ordem de classificação e os procedimentos de habilitação referidos no presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/2002.
- 9.5. No caso do licitante vencedor não apresentar situação regular no ato das solicitações, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão convocados os licitantes remanescentes na seguinte ordem:
- a) As empresas que, na sessão do Pregão, assinaram a Ata de Registro de Preços nas mesmas condições do primeiro colocado;
- b) Na ausência, impossibilidade ou recusa das empresas nas condições da alínea anterior, as que vierem a assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocadas.
- 9.6.A critério do Município, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para atender a demanda estimada, e desde que que esteja devidamente justificada e comprovada a vantagem, e, também, que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO:

- 10.1 A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- 10.2 Constam da Minuta da Ata de Registro de Preços as condições e a forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, integrando este Edital.
- 10.3 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial a data de Homologação do Processo pela Autoridade Competente.
- 10.4. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.4.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação para redução do preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.
- 10.4.2. No caso de desequilíbrio econômico-financeiro (preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro equação econômico-financeira), sendo frustrada a negociação entre as partes, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido.
- 10.4.3. Havendo negociação entre as partes, o aumento para recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da licitação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pelo Fornecedor (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 10.4.4. As alterações de preços oriundos da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas na imprensa oficial, sem prejuízo do cumprimento da obrigação contida no art. 15, parágrafo 2º da lei 8.666/93 (publicação trimestral dos preços registrados).
- 10.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada por instrumento contratual, autorização de compra, nota de empenho de

Página 11 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

despesa, ou ordem de execução de serviço, observando-se o disposto no art. 62 da lei 8.666/93.

10.5.1 O fornecedor registrado poderá ser convocado a qualquer tempo para assinar contrato (se esse for o caso), devendo o fornecedor firmá-lo em até **03 dias úteis**, contados do recebimento da notificação (via e-mail, correio ou fac-símile).

10.6. As secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços não emitirão qualquer Ordem de serviço/Autorização de Empenho, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 11.1 Os objetos deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de Empenho AE, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AE, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no local estipulado no item 11.2.1, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AF.
- 11.2.1 A critério da Administração pederão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR: <u>Rua Bonifácio Haendchen, nº 2780, bairro Belchior Central, Gaspar, SC. Prazo de entrega: até 3 (três) dias após a solicitação. Forma de entrega: parcelada;</u>

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS Avenida Freei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar, SC. Prazo de entrega: até 3 (três) dias após a solicitação. Forma de entrega: parcelada

- 11.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o forncedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.
- 11.3. No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 11.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 11.4.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 11.5.Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 11.6. Se a substituição dos objetos/materiais cotados não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita aplicação de multa por dia de atraso, sem prejuízos da aplicação das sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.
- 11.7 Caso seja comprovado que os produtos entregues não estiverem de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados à Administração.

12. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

12.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços ou Contrato, inclusive multa no valor de até 20% do Contrato firmado entre as partes.

Página 12 de 42

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 12.2 A Contratada será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
- 12.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.
- 12.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias,* contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.
- 13.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o FGTS.
- 13.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 13.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.</u>
- 13.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos, ficando desde já previsto como Dotação Orcametária:

Superintendência do Belchior Dotação 07/2016 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Dotação 141/2016

14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- I) Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria/Orgão requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.
- II) Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;
- III) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
- IV Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- V Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- VI Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- IX Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados

Página 13 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

- X Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- XI Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- XIII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1 São obrigações da Contratante:
- I- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais hidráulicos, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

- 16.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 16.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

Página 14 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 17.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 17.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 17.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta de preços;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 17.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
 - e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
 - g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
 - h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- 17.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 17.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 17.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 17.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 17.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 17.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretario Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.
- 17.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.2 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.
- 18.3 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.4 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.
- 18.5 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria de Administração e Finanças.
- 18.7 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 18.9 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 18.11 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.
- 18.12 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 18.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do *e-mail* **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações da Prefeitura, situada à Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 Centro, CEP 89.110-000, na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.
- 18.14 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.
- 18.15 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.
- 18.16 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes n.º 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.
- 18.17 São partes integrantes deste Edital:
- a) Anexo I Credenciamento;
- b) Anexo II Declaração para Habilitação;
- c) Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) Anexo IV Minuta de Contrato (para os casos em que seja necessário fazer o contrato);

Página 16 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- e) Anexo V Termo de Referência
- f) Anexo VI Proposta de Preços (modelo);
- g) Anexo VII Modelo de Declaração de ME/EPP.
- h) Anexo VIII Declaração de Atendimento ao Edital.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 18 de abril de 2016.

MAURO JOSE GUBERT Chefe de Gabinete LOVIDIO CARLOS BERTOLDI

Secretario Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N_{-}° 100/2016

Credenciamento

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
, portador(a) da Cédula de Identidade r
e CPF sob nº, a participar da Licitaçã
staurada pelos órgãos do Município de Gaspar, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL , na qualidad
REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empres
, inscrita sob o CNF
bem como formular propostas, efetuar lances verbais
correr e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
, emdede 2010
Carimbo e assinatura do credenciante.
(COM FIRMA DECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016

Modelo de Declaração para Habilitação

PRESENCIAL nº 100/2	.016, que a	empresa	-	-				PREGÃO a sob o
CNPJ			atende	plenamente	aos	requisito	s neces	sários à
Habilitação, possuindo to	oda a docum	entação c	omprobat	ória exigida r	no Edita	l convoca	tório.	
						_, em	_ de	_de 2016.
	Carimbo,	assinatur	a e CPF do	o representan	te legal.	<u> </u>		
~								
OBSERVAÇÃO: Em se				u Empresa d erá constar				



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016

MINUTA - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____/2016

Aos	dias do mês de	e do ano de	dois mil e dezesseis, no Departamento de Compras,
localizado	no Prédio da Pr	efeitura de Gaspar, o N	Município de Gaspar, em face da classificação das
propostas	apresentadas no I	Pregão Presencial nº100/	/2016, na Ata de julgamento de preços, homologada
em/_	/, RESOLV	⁷ E registrar os preços da	(s) empresas, nas quantidades estimadas, de acordo
com a clas	ssificação por ela(s)	alcançada(s), atendendo	o as condições previstas no Edital de Licitação e seus
Anexos, e	em conformidade	com as disposições a seg	guir.
1. DO OB	JETO		
-		,	os de materiais hidraulicos, conforme especificações
		Edital Pregão Presencial r	•
1.2 As licit	tantes registradas _l	para os materiais cotados	são as seguintes:
T. 04		0 (1.1.1	77 - 1 1 1 1 1 1 1
			,Unidade de medida
		, no valor de	R\$;
	do - Empresa		
3°. Coloca	do – Empresa	·	
()			

- 1.3 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento de materias, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
- 1.4 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
- 1.4.1 Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 1.4.2 O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômicofinanceiro do Contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 1.5 Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo na forma do item 1.4.1.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
- a) Edital de Pregão Presencial nº 100/2016 e seus anexos;

Página 20 de 42

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

b) Proposta da(s) Licitante(s).

3. VIGÊNCIA

3.1 A presente Ata vigorará pelo período de 12 (doze) meses, tendo como marco inicial data da homologação pela Autoridade Competente.

4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

- 4.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que julgar necessárias, através de autorizações de Empenho AE.
- 4.2 Após o recebimento da Ae, por parte do fornecedor , os materiais deverão ser entregues nos **prazos estabelcidos no item 11.2.1**, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AE.
- 4.2.1 A critéio da Admnistração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR: <u>Rua Bonifácio Haendchen, nº 2780, bairro Belchior Central,</u> Gaspar, SC. Prazo de entrega: até 3 (três) dias após a solicitação. Forma de entrega: parcelada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: <u>Avenida Freei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar, SC. Prazo de entrega: até 3 (três) dias após a solicitação. Forma de entrega: parcelada</u>

- 4.2.2 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não estipulados nesta ATA, sendo que o fornecedor obriga-se a entregar os produtos/materiais no local indicado, desde que seja dentro do Município de Gaspar.
- 4.3 No ato da entrega dos materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4 Fica aqui estabelecido que os materiais serão recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 4.3.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 4.5 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 4.6 Se os materiais não forem substituídos no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços, podendo, ainda, ser determinada a suspensão dos pagamentos.
- 4.7 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do forncedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.
- 4.7.1 Caso seja comprovado que os produtos entreges não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Página 21 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.
- 5.6. As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos, ficando desde já previsto como Dotação Orcametária:

Superintendência do Belchior Dotação 07/2016 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Dotação 141/2016

6 RESPONSABILIDADES

- 6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.
- 6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da fornecedora.
- 6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.
- 6.5 A empresa registrada autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- I) Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria/Orgão requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.
- II) Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;
- III) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
- IV Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- V Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- VI Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação

Página 22 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

- IX Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- X Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- XI Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações da Contratante:
- I- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais hidráulicos, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA

- 9.1 O Município poderá cancelar o Registro de Preços da(s) fornecedora(s) nos casos a seguir especificados:
- a) quando descumprir as exigências do Edital ou da respectiva Ata;
- b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços e a Administração não aceitar a sua justificativa;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços de fornecimento;
- f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 9.2 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Administração fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

10 PENALIDADES

Página 23 de 42

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

- a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretario Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua

Página 24 de 42



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Prefeitura de Gaspar (SC), em	
Pregoeiro Equipe de Apoio	
EMPRESAS (com identificação/nome do representante legal):	



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016

Minuta do Contrato

CONTRATO Nº SAF-...../2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRAULICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA ...

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, com
sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos nº 435, Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº
83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, senhor PEDRO CELSO ZUCHI, que este
subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, com
sede na cidade de, Estado de, na, nº Bairro, inscrita no CNPJ
sob o nº, neste ato representada pelo senhor, portador do CPF nº, que também
subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo
de Licitação - Pregão Presencial nº 100/2016, têm entre si justo e contratado o que segue:
1 OBJETO DO CONTRATO 1.1 Constitui objeto deste Contrato o fornecimento de materiais hidraulicos, com as características e quantidades assim especificados:
(descritivo dos itens)

1.2 A Forma de Fornecimento do objeto deste Contrato é PARCELADA.

<u>Parágrafo Único</u>: O presente Contrato, assim como a licitação da qual decorreu, não obriga o Município a aquisição de todos os objetos nas quantidades acima indicadas, sendo solicitados de acordo com as necessidades da Administração.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - a) Edital de Pregão Presencial nº 100/2016 e seus Anexos;
 - b) Proposta de Preços da CONTRATADA.
- 2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 DOS PRAZOS DO CONTRATO

3.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos deste Contrato, conforme estabelcido os prazos no item 11.2.1 do presente Edital, após o recebimento da autorização de Empenho - AE encaminhada pelo requisitante.

Página 26 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

3.2 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do mesmo, não podendo ser prorrogado.

4 PREÇO

- 4.1 O preço para o fornecimento do objeto deste Contrato, é o apresentado na proposta da CONTRATADA, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, tendo os seus valores unitários especificados no item 1.1 (um ponto um) do presente Contrato.
- 4.2 O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.
- 4.3 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.
- 4.4. A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela CONTRATADA (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
- 4.5 Recursos para pagamento dotação(ões) orçamentária(s):

Superintendência do Belchior Dotação 07/2016 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Dotação 141/2016

5 LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 5.1 A CONTRATADA deverá entregar os objetos deste Contrato, no local indicado na AE.
- 5.1.1 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes endereços:

SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR: <u>Rua Bonifácio Haendchen, nº 2780, bairro Belchior Central,</u> Gaspar, SC. Prazo de entrega: até 3 (três) dias após a solicitação. Forma de entrega: parcelada;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS: <u>Avenida Freei Godofredo, nº 1635, bairro Santa Terezinha, Gaspar, SC. Prazo de entrega: até 3 (três) dias após a solicitação. Forma de entrega: parcelada</u>

- 5.1.2 Poderão ser solicitadas entregas em locais não esapecificados neste contrato, se comprometendo a CONTRATADA e entregar no local indicado, desde que seja dentro do Município de Gaspar.
- 5.2 Os materiais, objeto deste contrato, deverão ser recebidos:
- a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 5.3 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.
- 5.4 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
- 5.5 Se a substituição dos produtos não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, neste Contrato e na Lei.
- 5.6 A emissão do aceite não exclui a responsabilidade civil do forncedor por vícios de qualidade dos produtos entregues, por estarem fora das especificações técnicas exigidas neste Edital e/ou por ela

Página 27 de 42

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

atribuídas e posteriormente comprovadas pela Administração, sendo facultado a administração submeter os produtos à perícia, com objetivo de eliminar qualquer dúvida existente na qualificação e classificação dos mesmos.

5.6.1 Caso seja comprovado que os produtos entreges não estão de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuizos e danos eventualmente causados.

6 CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 Na entrega dos materiais, a CONTRATADA deverá acompanhar-se de Nota Fiscal correspondente, encaminhando-a ao respectivo requisitante.
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento do material e da Nota Fiscal, referente as quantias solicitadas, datada e assinada por responsável dos órgãos municipais; através de depósito na conta corrente da CONTRATADA.
- 6.2.1 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto nacional do Seguro social INSS e o FGTS.
- 6.2.2 A CONTRATADA deverá informar os dados necessários aos depósitos bancários na folha "Proposta de Preços".
- 6.3 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 6.4 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente <u>nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC</u>.

7 RESPONSABILIDADES

- 7.1 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- 7.2 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- 7.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos objetos fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega dos objetos/materiais, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- I) Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria/Orgão requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.
- II) Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;
- III) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
- IV Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- V Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- VI Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele

Página 28 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- VIII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- IX Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- X Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- XI Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- XIII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 São obrigações da Contratante:
- I- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais hidráulicos, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;
- VII Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;
- VIII Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;
- IX Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.
- X Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

10 PENALIDADES

- 10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
 - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

Página 29 de 42

To the state of th

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

10.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) não mantiver a proposta de preços;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

- a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;
- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- 10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretario Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.
- 10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

11 RESCISÃO

- 11.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.1 No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93, fica assegurado e reconhecido o direito do CONTRATANTE ao ressarcimento de eventuais prejuízos ou ônus adicionais decorrentes de novas contratações ou outros gastos imprevistos, além do atraso na entrega dos objetos, conforme art. 55, inciso IX da lei 8.666/93.
- 11.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

Página 30 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.2 Aplicam-se à este Contrato as disposições das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas posteriores modificações, que regulamentam as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

13 VALOR DO CONTRATO

13.1 As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor global de ____(....), para todos os legais e jurídicos efeitos.

14 FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Gaspar (SC), em de .	de
Prefeito CONTRATANTE	
(razão social) CONTRATADA	
Testemunhas:	



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO V PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de materiais hidráulicos para viabilizar a realização de manutenções preventivas e corretivas das obras de drenagem, reforma de prédios públicos e sistema de esgoto fluviais de vias públicas por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Superintendência do Belchior, conforme as características técnicas descritas na Tabela 1.

Tabela 1.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE SEC. OBRAS	QUANTIDADE SUPER. BELCHIOR
1.	Unidade Cap para cano de 50 mm(tampão para cano de esgoto).	100	
2.	Unidade Cap para cano de 100 mm(tampão para cano de esgoto).	200	10
3.	Unidade Curva PVC para esgoto 100 mm.	70	20
4.	Unidade Curva PVC para esgoto 150 mm.	70	20
5.	Unidade Joelho 90° PVC para esgoto 100mm.	1200	100
6.	Unidade Joelho 90° PVC para esgoto 150mm.	2000	50
7.	Unidade Luva de correr para esgoto de 50 mm.	50	10
8.	Unidade Luva de correr para tubo de PVC de 100 mm, com no mínimo 10 cm de comprimento.	100	10
9.	Unidade Luva de correr para tubo de PVC de 150 mm, com no mínimo 10 cm de comprimento.	150	10
10.	Unidade Redução para cano de esgoto de 150 x 100 mm.	200	10
11.	Unidade Redução para cano de esgoto de 100 x 50 mm.	200	10
12.	Unidade "T" PVC para esgoto 100 mm.	100	20
13.	Unidade "T" PVC para esgoto 150 mm.	100	20
14.	Metro	1000	

Página 32 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	Tubo PVC corrugado para drenagem de 4".		
15.	Unidade (barras de 6,00 metros.) TUBO DE PVC P/ ESGOTO C/ PONTA E BOLSA DN 100 Tubo de PVC na cor branca, série normal, superfície interna lisa, extrudado, com ponta e bolsa (Bolsa de Dupla atuação: soldável ou elástica c/anel de borracha), fabricado de acordo com as Normas ABNT NBR 5688 para rede de esgoto predial primário e secundário. Deverão ser entregues em barras de 6,00 metros.	600	50
16.	Unidade (barras de 6,00 metros.) TUBO DE PVC P/ ESGOTO C/ PONTA E BOLSA DN 150 Tubo de PVC na cor branca, série normal, superfície interna lisa, extrudado, com ponta e bolsa (Bolsa de Dupla atuação: soldável ou elástica c/anel de borracha), fabricado de acordo com as Normas ABNT NBR 5688 para rede de esgoto predial primário e secundário. Deverão ser entregues em barras de 6,00 metros.	800	50
17.	TUBO DE PVC ESGOTO OCRE JEI - DN 100 Tubo de PVC, extrudado, com ponta e bolsas de junta elástica integrada, fabricado em paredes maciças com classe de rigidez de 2500 Pa de acordo com as normas NBR 7362-2 e dimensionados para trabalho de condução de efluentes líquidos, resistência a impacto e utilização em sistemas enterrados de acordo com as normas 7362-1.	600	120
18.	Metro TUBO PVC ESGOTO OCRE JEI - DN 150 Tubo de PVC, extrudado, com ponta e bolsas de junta elástica integrada, fabricado em paredes maciças com classe de rigidez de 2500 Pa de acordo com as normas NBR 7362-2 e dimensionados para trabalho de condução de efluentes líquidos, resistência a impacto e utilização em sistemas enterrados de acordo com as normas 7362-1.	600	120
19.	Metro Tubo PVC Esgoto ocre JEI - DN 200 Tubo de PVC, extrudado, com ponta e bolsas de junta elástica integrada, fabricado em paredes maciças com classe de rigidez de 2500 Pa de acordo com as normas NBR 7362-2 e dimensionados para trabalho de condução de efluentes líquidos, resistência a impacto e utilização em sistemas enterrados de acordo com as normas 7362-1.	300	
20.	Metro Tubo PVC Esgoto ocre JEI - DN 300 Tubo de PVC, extrudado, com ponta e bolsas de junta elástica integrada, fabricado em paredes maciças com classe de rigidez de 2500 Pa de acordo com as normas NBR 7362-2 e dimensionados para trabalho de condução de efluentes líquidos, resistência a impacto e utilização em sistemas enterrados de acordo com as normas 7362-1.	120	
21.	Metro Tubo de PVC estruturado bobinado Helicodalmente (Coeficiente de Manning=0,009). Diametro de 120 cm. NORMA REGULAMENTADORA: NORMA DO DNIT 023/2006.	750	
22.	Metro Tubo de PVC estruturado bobinado Helicodalmente (Coeficiente de Manning=0,009). Diametro de 70 cm. NORMA REGULAMENTADORA: NORMA DO DNIT 023/2006.	200	

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A aquisição do objeto do presente Edital tem por justificativa registrar o preço de materiais necessários à viabilização e a realização das manutenções preventivas e corretivas por parte da Secretaria/Orgão requisitante, garantindo desta maneira a contiuidade dos serviços públicos de construção, manutenção, drenagem e reforma de prédios públicos e sistema de esgoto fluviais de vias

Página **33** de **42**



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

públicas.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 O materiais relacionados neste termo consideram-se bens e serviços comuns, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, uma vez que são produtos cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1 Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da municipalidade, que procederá a solicitação nas quantidades que lhe convier, através de autorizações de Empenho AE, que serão encaminhadas dentro do prazo de vigência da ATA de Registro de Preços.
- 4.2 Após o encaminhamento e o recebimento por parte do fornecedor da AE, os objetos relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 030 (três) dias após a sua solicitação, em horário de expediente, nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, nos locais indicados na AE.
- 4.3 A critério da Administração poderão ser solicitadas entregas nos seguintes locais:

SUPERINTENDÊNCIA DO BELCHIOR: Rua Bonifácio Haendchen, nº 2780, bairro Belchior Central, Gaspar, SC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS <u>Avenida Freei Godofredo, nº 1635,</u> bairro Santa Terezinha, Gaspar, SC.

- 4.3.1 Poderão ser solicitadas entregas em outros locais não especificados neste Edital, ficando o fornecedor obrigado a entregar, desde que o local indicado seja dentro do Município de Gaspar.
- 4.3.2 No ato da entrega dos objetos/materiais a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.
- 4.4 Os materiais serão recebidos **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.
- 4.4.1 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura datada e assinada por responsável da secretaria; através de depósito na conta corrente da fornecedora.
- 5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o INSS e FGTS, observada a natureza jurídica da licitante.
- 5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 5.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

Página 34 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes nas dotações das seguintes Secretarias e Departamentos:

Superintendência do Belchior Dotação 07/2016 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Dotação 141/2016

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da Contratada:

- I) Providenciar o fornecimento dos materiais, objeto do presente Edital, nos endereços indicados na Autorização de Empenho, conforme solicitações por parte da Secretaria/Orgão requisitante, e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.
- II) Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;
- III) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos materiais.
- IV Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;
- V Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a a Contratante para ateste e pagamento;
- VI Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.
- VII Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.
- IX Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.
- X Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento dos materiais.
- XI Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- XII Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- XIII Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais hidráulicos, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- II- Efetuar os pagamentos à Contratada nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;
- III- Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- IV- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- V Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da Contratada;
- VI Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela Contratada;

Página 35 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

VII - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VIII - Franquear o acesso à contratada aos locais necessários a execução dos serviços;

IX – Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:
 - a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
 - b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;
 - c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.
- 10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.
- 10.4 Caberá aplicação de multa de 20% calculado sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante, nos seguintes casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
 - b) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - c) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - e) não mantiver a proposta de preços;
 - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo;
 - h) cometer fraude fiscal.
- 10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:
 - a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;

Página 36 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

- b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;
- c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;
- d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;
- e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;
- g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;
- h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;
- 10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.
- 10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.
- 10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.
- 10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.
- 10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.
- 10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretario Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.
- 10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Gaspar/SC, 05 de abril de 2016.	
	Jeferson Debus Superintendente de Suprimentos.
	Responsável pela elaboração do Termo de Referência
Aprovado em:/	

LOVÍDIO CARLOS BERTOLDI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VI - PROPOSTA DE PREÇOS

Orçamento Estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
Telefone(s):	<u> </u>

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR MAXIMO COTADO	VALOR UNITÁRIO MARCA COTADA
1	Unidade Cap para cano de 50 mm(tampão para cano de esgoto).	100	R\$ 2,49	R\$ Marca
2	Unidade Cap para cano de 100 mm(tampão para cano de esgoto).	210	R\$ 4,42	R\$ Marca
3	Unidade Curva PVC para esgoto 100 mm.	90	R\$ 11,18	R\$ Marca
4	Unidade Curva PVC para esgoto 150 mm.	90	R\$ 67,61	R\$ Marca
5	Unidade Joelho 90º PVC para esgoto 100mm.	1.300	R\$ 3,88	R\$ Marca
6	Unidade Joelho 90º PVC para esgoto 150mm.	2.050	R\$ 27,58	R\$ Marca
7	Unidade Luva de correr para esgoto de 50 mm.	60	R\$ 4,42	R\$ Marca
8	Unidade Luva de correr para tubo de PVC de 100 mm, com no mínimo 10 cm de comprimento.	110	R\$ 7,51	R\$ Marca
9	Unidade Luva de correr para tubo de PVC de 150 mm, com no mínimo 10 cm de comprimento.	160	R\$ 27,43	R\$ Marca
10	Unidade Redução para cano de esgoto de 150 x 100 mm.	210	R\$ 16,59	R\$ Marca
11	Unidade Redução para cano de esgoto de 100 x 50 mm.	210	R\$ 4,19	R\$ Marca
12	Unidade "T" PVC para esgoto 100 mm.	120	R\$ 8,61	R\$ Marca
13	Unidade "T" PVC para esgoto 150 mm.	120	R\$ 26,88	R\$ Marca
14	Metro Tubo PVC corrugado para drenagem de 4".	1000	R\$ 6,04	R\$ Marca
15	Unidade (barras de 6,00 metros) TUBO DE PVC P/ ESGOTO C/ PONTA E BOLSA DN 100 Tubo de PVC na cor branca, série normal, superfície interna	650	R\$ 48,01	R\$ Marca

Página 38 de 42



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

	lisa, extrudado, com ponta e bolsa (Bolsa de Dupla atuação: soldável ou elástica c/anel de borracha), fabricado de acordo com as Normas ABNT NBR 5688 para rede de esgoto predial primário e secundário. Deverão ser entregues em barras de 6,00 metros.			
16	Unidade (barras de 6,00 metros) TUBO DE PVC P/ ESGOTO C/ PONTA E BOLSA DN 150 Tubo de PVC na cor branca, série normal, superfície interna lisa, extrudado, com ponta e bolsa (Bolsa de Dupla atuação: soldável ou elástica c/anel de borracha), fabricado de acordo com as Normas ABNT NBR 5688 para rede de esgoto predial primário e secundário. Deverão ser entregues em barras de 6,00 metros.	850	R\$ 129,47	R\$ Marca
17	TUBO DE PVC ESGOTO OCRE JEI - DN 100 Tubo de PVC, extrudado, com ponta e bolsas de junta elástica integrada, fabricado em paredes maciças com classe de rigidez de 2500 Pa de acordo com as normas NBR 7362-2 e dimensionados para trabalho de condução de efluentes líquidos, resistência a impacto e utilização em sistemas enterrados de acordo com as normas 7362-1.	720	R\$ 250,00	R\$ Marca
18	Metro TUBO PVC ESGOTO OCRE JEI - DN 150 Tubo de PVC, extrudado, com ponta e bolsas de junta elástica integrada, fabricado em paredes maciças com classe de rigidez de 2500 Pa de acordo com as normas NBR 7362-2 e dimensionados para trabalho de condução de efluentes líquidos, resistência a impacto e utilização em sistemas enterrados de acordo com as normas 7362-1.	720	R\$ 343,16	R\$ Marca
19	Metro Tubo PVC Esgoto ocre JEI - DN 200 Tubo de PVC, extrudado, com ponta e bolsas de junta elástica integrada, fabricado em paredes maciças com classe de rigidez de 2500 Pa de acordo com as normas NBR 7362-2 e dimensionados para trabalho de condução de efluentes líquidos, resistência a impacto e utilização em sistemas enterrados de acordo com as normas 7362-1.	300	R\$ 450,00	R\$ Marca
20	Metro Tubo PVC Esgoto ocre JEI - DN 300 Tubo de PVC, extrudado, com ponta e bolsas de junta elástica integrada, fabricado em paredes maciças com classe de rigidez de 2500 Pa de acordo com as normas NBR 7362-2 e dimensionados para trabalho de condução de efluentes líquidos, resistência a impacto e utilização em sistemas enterrados de acordo com as normas 7362-1.	120	R\$ 650,00	R\$ Marca
21	Metro Tubo de PVC estruturado bobinado Helicodalmente (Coeficiente de Manning=0,009). Diametro de 120 cm. NORMA REGULAMENTADORA: NORMA DO DNIT 023/2006.	750	R\$ 630,00	R\$ Marca
22	Metro Tubo de PVC estruturado bobinado Helicodalmente (Coeficiente de Manning=0,009). Diametro de 70 cm. NORMA REGULAMENTADORA: NORMA DO DNIT 023/2006.	200	R\$ 267,00	R\$ Marca



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

Assinatura do Responsável Legal				
	Dados para Depó	sito Bancário:		
Banco:				
Agência:		Dígito:		
Conta:		Dígito:		
Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:				
Nome:				
CPF e RG:				



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VII

Pregão Presencial nº 100/2016

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu
representante legal, o Sr. (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG n.º
e do CPF n.º <u>DECLARA</u> , sob as penas da lei, que é considerada microempresa
ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, não
se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º, do art. 3º, gozando, assim, do regime
diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar.
Local e Data
Assinatura do representante



MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 100/2016

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

AO MUNICÍPIO DE GASPAR

Apresentamos nossa proposta de fornecimento de materiais hidráulicos, conforme as quantidades e características técnicas descritas no presente Edital e Seus Anexos.

Esclarecemos e assumimos que:

- a) os preços cotados incluem todos os custos e despesas incidentes sobre o fornecimento, transporte necessários ao pleno fornecimento dos materiais, inclusive carga e descarga e INSS no caso da Licitante cooperativa;
- b) estamos cientes de que os pagamentos serão efetuados após a aprovação das faturas correspondentes, mediante atendimento das exigências legais e contratuais, bem como a comprovação de regularidade perante o INSS e o FGTS;
- c) manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua entrega.

Declaramos, ainda, que:

- a) verificamos e estamos de acordo com as todas as disposições contidas no presente Edital e seus anexos disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Gaspar;
- b) faz parte da atividade da Empresa o fornecimento de materiais hidráulicos, em consonância com as especificações estabelcidas no presente Edital e seus Anexos;
- c) que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de fornecimento dos matériais estabelecidas neste Edital e seus anexos;
- d) atendemos todos os requisitos de habilitação, comprometendo-nos, sob as penas da lei, comunicar a esse órgão a eventual superveniência de fato que implique alteração da habilitação e qualificação desta Empresa;
- e) não mantemos em nosso quadro de empregados, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre.
- f) que esta Empresa através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não está cumprindo penalidade de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

	de	de 2016
	(assinatura do represer	utante legal da proponente)
Nome:	(**************************************	9. 1. I. I. 1. 1. 1.
Cargo:		

Página 42 de 42